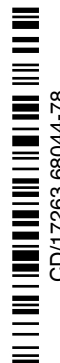




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CD/17263.68044-78

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017:

“Art. Fica assegurada, ao servidor optante pelo Programa de PDV, a emissão de Declaração do Tempo de Serviço Total constante de seus assentamentos funcionais atualizado até a data de publicação do ato de exoneração. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca apenas instrumentalizar a garantia de que o tempo de serviço no setor público será computado em qualquer regime previdenciário, como assegurado no art. 23 da MP 792, e para implementar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

isso, sendo aprovada esta emenda, o servidor optante pelo PDV poderá solicitar a emissão de Declaração do Tempo de Serviço que será averbada em qualquer outro regime previdenciário.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda que deixa claro o instrumento a ser utilizado para atesto do tempo de serviço acumulado pelo servidor optante pelo PDV.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.


Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA



CD/17263.68044-78